LEI Nº 3.272
de 31.03.09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 2.776/ 2009

Altera a Lei 2.895/05, que dispõe sobre a implantação do PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadora,

O PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, atualmente, encontra-se instalado nas dependências da Escola Estadual Professor Raymundo Martiniano Ferreira, Colégio Polivalente, na rua Raymundo Martiniano Ferreira, S/Nº, bairro Bom Jardim, partir de parceria firmada entre a Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Assistência Social e o Estado/Secretaria de Estado da Educação/Superintendência Regional de Ensino.

São atendidas atualmente, no turno da tarde, mais de 100 crianças/adolescentes, todas com freqüência escolar regular na parte da manhã na escola-parceira.

Entre as atividades oferecidas para a nossa clientela, citamos, entre outras: recreação, aulas de Educação Física, artesanato, dança/música, teatro, reforço escolar (Português/Matemática) e capoeira.

Para que o Programa possa elevar sua qualidade trabalho, entendemos haver a necessidade de da criação do cargo de Chefe de Divisão, que possa responder pelo setor gerencial, administrativos e afins

Para que possamos consolidar o Programa em nosso Município, obedecendo-se as diretrizes traçadas pelo Governo Federal, solicitamos Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ponte Nova, 20 de fevereiro de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Angélica Lessa Barros
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

LEI Nº 3.272
de 31.03.09

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PROTOCOLO Nº 32/09
Data: 26/02/2009
Assunto:
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 2.776/2009

Altera a Lei 2.895/05, que dispõe sobre a implantação do PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 3° da Lei Municipal nº 2.895/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - O Programa Erradicação do Trabalho Infantil, PETI, funcionará nas dependências da Escola Estadual Professor Raymundo Martiniano Ferreira, Colégio Polivalente, no bairro Bom Jardim, dentro do organograma e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, SEMASH.

Art. 2° Fica acrescido o § 2° do artigo 4° da Lei Municipal 2.895/2005, com a seguinte redação, renumerando-se o atual § 2°, para § 3º:

Art. 4º (...)

"§ 2° Fica criado o cargo de Chefe de Divisão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, PETI, 1 (uma) vaga, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SEMASH, com jornada semanal de 30 (trinta) horas de trabalho, de recrutamento amplo, com remuneração prevista no Nível 904 e gratificação de Nível 803 da Tabela Salarial, exigindo-se de seu ocupante escolaridade de nível superior, com formação na área de Ciências Humanas e Sociais, com as seguintes atribuições:

I - coordenar a elaboração e execução do plano de ações e metas do PETI, articulando suas ações com as demais Secretarias Municipais e outros órgãos e entidades que possam contribuir para a efetividade de seu trabalho;

II - participar de reuniões dos Conselhos Municipais ligados à sua área de atuação;

III - contribuir, dentro de suas possibilidades, para o bom andamento em geral das ações da SEMASH e de outras Secretarias vinculadas às ações do PETI".

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Revogam-se disposições contrárias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 20 de fevereiro de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Angélica Lessa Barros
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

À Comissão de Finanças, Legislação e Justiça.
Em 02/03/09
Presidente

À Comissão de Serviços Públicos Municipais
Em 02/03/09
Presidente

Lido em 1ª/2ª votação por
Sala das Sessões, 23/03/09
Presidente

LEI Nº 3.272
de 31.03.09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 2.776/ 2009

Altera a Lei 2.895/05, que dispõe sobre a implantação do PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e dá outras providências.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101/2000, estamos apresentando a análise do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei epigrafado, ressalvado, desde já, que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, uma vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos, conforme estabelece o inciso II do art. 16 da LRF.

O presente projeto implicará impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais, na ordem de **R$ 21.122,00 (vinte e um mil, cento e vinte e dois reais),** no exercício de 2009 (fevereiro/dezembro), apurado conforme a seguir:

DESCRIÇÃO	VALORES DO IMPACTO – R$		
	2009	2010	2011
Chefe de Divisão (1)	21.122,001	25.815,59	28.397,14

Ponte Nova, 20 de fevereiro de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Aparecida Maria Cardoso
Secretária Municipal de Fazenda

Angélica Lessa Barros
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação